



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n°40 de 23 de setembro de 1.997.

"Prorroga o prazo constante no artigo 2° da Lei Municipal n.°31 de 30/06/1997, e institui parcelamento de débito."

O Povo do Município do PERIQUITO, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica alterado para 30/11/97, o prazo para pagamento com desconto, a que se refere o art. 2.° da Lei Municipal n.° 31 e 30/06/1997.


Art. 2.° - Institui parcelamento de débito de tributos municipais da seguinte forma:

- a) Até R\$ 50,00 (cinquenta reais) - parcela única;
- b) de R\$ 50,01 (cinquenta reais e um centavos) a R\$ 100,00 (cem reais), - 02 parcelas vencíveis em 30/09/97 e 30/10/97;
- c) acima de R\$ 100,00 (cem reais) - 03 parcelas vencíveis em 30/09/97, 30/10/97 e 30/11/97.

Art. 3.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Periquito, 23 de setembro de 1.997.


Eduardo José Rodrigues Barreil
Prefeito Municipal.